

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	201057-CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME	ANDERSON GOMES DE SOUZA	19/02/2025 15:45 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		19973.016028/2024-75

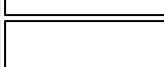
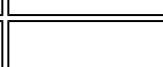
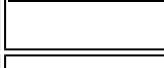
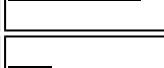
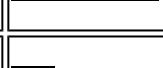
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de equipamentos e sistemas de transmissão de Rádio FM, incluindo, quando necessário, teste e aceitação em fábrica, entrega, instalação, configuração, ativação, comissionamento, treinamento e garantia de funcionamento, usados para expansão do sinal de rádio da RNCP, por registro de preço.

GRUPO 1 - REGIÃO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA							
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM	
1	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados RS + SC		1			
2	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados RS + SC		2			
3	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados RS + SC		2			

4	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados RS + SC	UNIDADE	1		
5	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados RS + SC		2		
6	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados RS + SC		1		
7	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados RS + SC		2		
8	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados RS + SC		2		
9	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados RS + SC		2		
10	622014	Shelter Tipo A para Estados RS + SC		3		
11	622015	Shelter Tipo B para Estados RS + SC		4		

GRUPO 2 - REGIÃO DE PARANÁ, SÃO PAULO, MINAS GERAIS E MATO GROSSO DO SUL						
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM
12	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados PR + SP + MG + MS		25		
13	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		26		

14	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados PR + SP + MG + MS	UNIDADE	12		
15	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		13		
16	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		2		
17	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		1		
18	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		2		
19	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		2		
20	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados PR + SP + MG + MS		1		
21	622014	Shelter Tipo A para Estados PR + SP + MG + MS		31		
22	622015	Shelter Tipo B para Estados PR + SP + MG + MS		35		

GRUPO 3 - REGIÃO DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO						
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM

23	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados RJ + ES
24	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados RJ + ES
25	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados RJ + ES
26	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados RJ + ES
27	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados RJ + ES
28	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados RJ + ES
29	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados RJ + ES
30	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados RJ + ES
31	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados RJ + ES
32	622014	Shelter Tipo A para Estados RJ + ES
33	622015	Shelter Tipo B para Estados RJ + ES

UNIDADE

2		
2		
1		
3		
3		
2		
2		
1		
2		
2		
4		

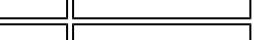
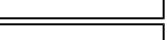
GRUPO 4 - REGIÃO DE GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL

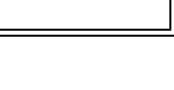
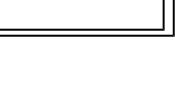
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM
34	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados GO + MT + DF		2		
35	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados GO + MT + DF		1		
36	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados GO + MT + DF		1		
37	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados GO + MT + DF		5		
38	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados GO + MT + DF		1		
39	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados GO + MT + DF	UNIDADE	2		
40	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados GO + MT + DF		2		
41	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados GO + MT + DF		2		
42	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados GO + MT + DF		2		
43	622014	Shelter Tipo A para Estados GO + MT + DF		2		

44	622015	Shelter Tipo B para Estados GO + MT + DF	5		
----	--------	--	---	--	--

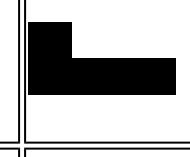
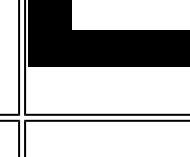
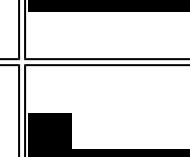
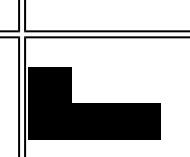
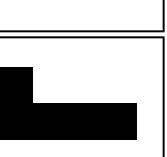
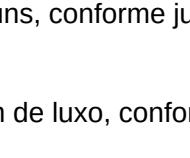
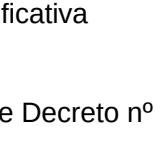
GRUPO 5 - REGIÃO DA BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ						
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM
45	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		18		
46	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		5		
47	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		16		
48	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		8		
49	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		4		
50	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE	UNIDADE	5		
51	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		1		

52	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		2		
53	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		2		
54	622014	Shelter Tipo A para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		23		
55	622015	Shelter Tipo B para Estados BA+SE+AL+PE+PB+RN+CE		20		

GRUPO 6 - REGIÃO DO PARÁ, RONDÔNIA, TOCANTINS, MARANHÃO E PIAUÍ						
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM
56	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		4		
57	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		1		
58	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		3		
59	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		2		
60	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		2		

61	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI	UNIDADE	1		
62	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		2		
63	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		2		
64	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados AP+PA+TO+MA+PI		2		
65	622014	Shelter Tipo A para Estados AP+PA+TO+MA+PI		7		
66	622015	Shelter Tipo B para Estados AP+PA+TO+MA+PI		6		

GRUPO 7 - REGIÃO DE AMAPÁ, ACRE, AMAZONAS E RORAIMA						
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL DO ITEM
67	622005	Sistema de transmissão de Rádio FM de 300 W para Estados AC+AM+RO+RR		1		
68	622006	Sistema de transmissão de Rádio FM de 1.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		1		
69	622007	Sistema de transmissão de Rádio FM de 3.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		8		

70	622008	Sistema de transmissão de Rádio FM de 5.000 W para Estados AC+AM+RO+RR	UNIDADE	3		
71	622009	Sistema de transmissão de Rádio FM de 10.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		2		
72	622010	Sistema de transmissão de Rádio FM de 20.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		2		
73	622011	Sistema de transmissão de Rádio FM de 25.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		2		
74	622012	Sistema de transmissão de Rádio FM de 30.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		2		
75	622013	Sistema de transmissão de Rádio FM de 35.000 W para Estados AC+AM+RO+RR		2		
76	622014	Shelter Tipo A para Estados AC+AM+RO+RR		12		
77	622015	Shelter Tipo B para Estados AC+AM+RO+RR		2		

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 A contratante poderá solicitar testes em fábrica, caso entenda necessário, devendo arcar com os custos envolvidos no deslocamento dos técnicos indicados.

1.5 O fornecimento de bens é enquadrado como não-contínuo, por se tratar de uma entrega sem que haja demanda permanente, portanto, uma vez finalizada a entrega, o sistema estará em plenas condições de funcionamento. Destaca-se que após a ativação desse sistema, os equipamentos permanecerão em garantia por 36 meses.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), prevista na lei de criação da EBC - Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, é formada por emissoras de TV e Rádio que atuam por todo país, propiciando cultura, educação e informação para milhões de brasileiros. O referido diploma legal, ainda, estabelece as competências da EBC, em seu art. 8º, que por si esclarecem que as providências de contratação para a expansão da transmissão do sinal de radiodifusão se inserem no exercício de sua competência regimental.

2.2 A expansão do sinal digital da TV e da Rádio FM, que visa ampliar a cobertura por meio da geração de conteúdos da RNCP, é necessária para alcançar os objetivos de levar o sinal da comunicação pública e fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação. Tal expansão é aderente ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, inserto no "caput" do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal."

2.3 Para essa expansão, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, está conduzindo o projeto para ampliação do número de canais de TV aberta gratuita em tecnologia digital e Rádio FM, nos municípios brasileiros com o intuito de levar a programação das emissoras públicas.

2.4 Vale destacar também como motivação deste processo o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento governamental que reflete a estratégia do Governo Federal para assegurar a universalização das políticas públicas brasileiras, no qual a EBC é integrante do programa 4101 - Comunicação Pública e Governamental, que tem os seguintes objetivos:

2.4.1 Objetivo Geral: 1265 - Ampliar o acesso da sociedade a informações públicas e governamentais, assegurando-lhes transparência, credibilidade e representatividade, para fortalecer a cidadania e a participação social.

2.4.2 Objetivo Específico: 0047 - Expandir a Radiodifusão Pública - Expandir a radiodifusão pública com sinais de Rádio FM e TV Digital, por meios próprios e/ou pela Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP.

2.5 Além disso, a ação está prevista no planejamento estratégico da EBC.

2.6 Este projeto consiste na aquisição e implantação de sistemas de transmissão para utilização das emissoras públicas, fortalecendo e ampliando a radiodifusão estatal e educativa.

2.7 Considerando o propósito de expansão do sinal digital da TV e de Rádio FM, será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive empresas estatais.

2.8 Essa demanda de expansão, para ser atendida, necessita de investimentos em infraestrutura e serviços, que buscam alcançar o objetivo supracitado, como a aquisição e implantação de transmissores de TV Digital e de Rádio FM, pretendida na contratação ora em planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Para os grupos 01 a 07, o trâmite interno na Contratante de solicitação da implantação de uma nova estação deverá ser feito por meio de Instrumento Contratual, no qual será anexado a Ordem de Fornecimento que irá constar as informações do canal para confecção dos equipamentos, endereço para instalação, infraestrutura existente, tensão de energia na rede local e demais informações necessárias para a execução do objeto contratual.

3.3 O Instrumento Contratual é o documento que vincula às partes, gerando obrigações entre elas, e trará a Ordem de Fornecimento acima referida como seu anexo.

3.4 Antes da execução dos serviços de montagem, instalação, integração, ativação, realização de testes para aferição de desempenho dos sistemas ofertados e a realização do treinamento técnico e operacional dos equipamentos fornecidos, a Contratada deverá entregar à Comissão de Recebimento constituída pela Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços que serão executados.

3.5 Para os sistemas que necessitam subida em torre de transmissão, a Contratada deverá apresentar aos Fiscais Técnicos do Contrato designados pela Contratante, previamente, o certificado NR35 e ASO (Atestado Saúde Ocupacional) de cada trabalhador que for participar da operação, emitido há menos de **12 MESES**.

Quanto ao prazo, estabelecer conforme a atividade do torrista. A NR 7 estabelece:

7.5.8 O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

II - no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

3.6 Dentro do prazo de vigência contratual, a Contratada deverá efetuar a entrega, testes, montagem, instalação, integração, ativação e realização de testes para aferição de desempenho dos Sistemas descritos no Encarte A, e respectivos acessórios, e o treinamento nas dependências designados pela Contratante, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

3.7 A contratante fornecerá a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, composta por pontos de energia compatível com o sistema, sistema de aterramento e torre de transmissão;

3.8 Todos os materiais necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos e acessórios que integram o objeto da licitação, tais como esteiras, cabos, quadro de distribuição elétrica com disjuntores de proteção dos equipamentos (NBR 5410), conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela contratada.

3.9 Os serviços de montagem, instalação, integração, ativação e demais obrigações objeto deste Termo de Referência, deverão ser coordenados e previamente agendados com a área de técnica da Contratante, por pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para não comprometer as atividades da empresa nas localidades.

3.10 A Contratada deverá obedecer rigorosamente à orientação da Contratante no tocante ao posicionamento e fixação da antena de transmissão nas torres, passagem e fixação dos cabos coaxiais nas torres de transmissão e acesso a sala de transmissão, posicionamento dos equipamentos nas salas de transmissão, fixação de cabos e esteiramento dentro da sala, a conexão ao sistema de aterramento, conexão à rede elétrica fornecida e instalação da antena parabólica:

3.11 No momento da entrega, a Contratada deverá entregar à Contratante os resultados dos procedimentos de ensaio da antena de transmissão de TV Digital ofertada em fábrica, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

3.12 Todo o processo de montagem, instalação, ativação e treinamento do Sistema deverá ser coordenado por profissional da área de técnica da Contratante, no qual será observado o cronograma proposto pelo Contratada, dentro do prazo contratual.

3.13 Instalado o Sistema irradiante, a Contratada deverá realizar, por meio de instrumental adequado, as medidas de parâmetros críticos recomendáveis de antenas, como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação à Contratante.

3.14 A Contratada deverá, também, providenciar a interconexão dos transmissores ao sistema irradiante, bem como, fornecer tomadas, disjuntores, canaletas, fios, quadros elétricos, calhas, linhas rígidas, conectores e todo o conjunto de acessórios e demais materiais necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

3.15 No momento da entrega, a Contratada deverá entregar à Contratante os *datasheets* dos transmissores, com todas as leituras técnicas obtidas e recomendadas pelo fabricante.

3.16 A Contratada deverá ministrar o treinamento técnico e operacional sobre os transmissores, após a ativação dos Sistemas, no local de instalação.

3.17 A Contratada deverá entregar, juntamente com os transmissores, os selos Anatel de identificação do produto homologado e cópia do Certificado de Homologação válido, para uso da Contratante, em conformidade com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

3.18 A Contratada deverá realizar todo procedimento de *turn-on* dos transmissores com o Sistema irradiante, conforme descrito no subitem 3.16 deste Termo de Referência.

3.19 A Contratada deverá fornecer formalmente à Contratante, logo após a instalação, as seguintes informações:

a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à Contratante quanto à formação futura de estoque mínimo de peças de reposição;

- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos transmissores;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos dos transmissores;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;
- e) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos Sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos transmissores, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo.

4.2 A Contratada obriga-se a zelar para que seus dirigentes e demais colaboradores não pratiquem atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do artigo 3º, inciso I do artigo 5º, e os artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

4.3 A Contratada obriga-se a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.4 A Contratada obriga-se a, sempre que possível, utilizar insumos, meios e processos na produção/fabricação dos equipamentos e em sua instalação que visem:

- a) Garantir baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Sempre que possível, dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Contribuir para a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) O uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) Escolha de origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- g) O(s) bem(ns) fornecido(s) não conter(em) substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- h) A prevenção e/ou redução e a gestão de resíduos, observadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- i) A não emissão de poluentes ou sua redução ao nível mínimo indispensável;
- j) Garantir que os materiais utilizados sejam constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- k) Garantir que as embalagens tenham o menor volume possível;
- l) A separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- m) Na execução contratual, manter os empregados utilizando os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, que deverão ser fornecidos pela contratada;
- n) Mapear os riscos econômicos que impactam a estratégia e a operação da empresa;
- o) Observar os aspectos culturais, no que couber, para o enfrentamento dos desafios ecológicos, econômicos e sociais que implicam em atenção ao desenvolvimento integrado da investigação política no campo da sustentabilidade;
- p) Definir padrão de conduta para atuação dos seus empregados e administradores no desempenho de duas atribuições e forma sustentáveis.

4.5 Os licitantes deverão declarar que adquiriram os equipamentos para telecomunicação de fabricantes com inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 21 de agosto de 2021. Vista a Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021, não se identificou a necessidade de exigir Cadastros Técnicos Federais de Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6. A indicação de marca/modelo feita neste Termo de Referência e anexos, quando for o caso, é realizada para facilitação da descrição do objeto. Serão aceitos produtos com características técnicas similares ou superiores ao especificado.

Da exigência de amostra

4.7. Não será exigido amostra ou prova de conceito para fornecimento deste objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.9. Será permitida somente a subcontratação parcial, especificamente no caso de serviços de torrista e instalação dos equipamentos, desde que previamente solicitada e expressamente autorizada pela equipe técnica designado pela contratante. A esta equipe cabe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários impostos à contratada.

4.10. Destaca-se que essa contratação tem como principal objeto o fornecimento dos equipamentos e sendo mais oneroso comparado aos serviços inerente a cada item. Ainda assim, por envolver garantia e compatibilidade entre si, não será aceito a subcontratação para o fornecimento.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo máximo para entrega, montagem, instalação, integração, ativação, realização de testes para aferição de desempenho dos equipamentos e sistema ofertado, e treinamento, e demais obrigações, objeto deste Termo de Referência, é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do início da vigência do Instrumento Contratual.

5.2. A Contratante poderá solicitar testes em fábrica, caso entenda necessário, devendo arcar com os custos envolvidos no deslocamento dos técnicos indicados.

5.3. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do Contratante ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da Contratada, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega, montagem, instalação, integração, ativação, testes e demais obrigações.

5.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

5.5. Os equipamentos descritos no Encarte A e demais acessórios e materiais que os integram deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da Nota Fiscal e do Termo de Garantia, conforme modelo constante em Anexo deste Termo de Referência, onde conste número da nota fiscal, número de série, descrição básica do produto, o período da garantia, bem como a documentação que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação devidos, caso os mesmos sejam de origem estrangeira, sob pena de não ser emitido o atesto na Nota Fiscal /Fatura e de serem aplicadas as penalidades administrativas definidas neste instrumento.

GRUPO	Descrição	Evento	Termo	Prazo para emissão do Termo Provisório/Definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura

01 a 07	Fornecimento, montagem, instalação, configuração, ativação, testes e treinamento, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, assinatura contrato.	Após a entrega dos equipamentos e acessórios que integram o Sistema nos locais descritos no NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal /Fatura ou Termo de Rejeição.	14 (quatorze) dias corridos, a contar da data do recebimento dos itens, nos locais descritos no NA ORDEM DE FORNECIMENTO.
		Após a conclusão da montagem, instalação, ativação e integração, testes e treinamento técnico e operacional aos empregados da contratante dos itens, nos locais descritos no NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal /Fatura ou Termo de Rejeição.	14 (quatorze) dias corridos, a contar da data de conclusão da montagem, instalação, integração e testes dos itens, nos locais descritos no NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

5.5.1. O Termo de Rejeição será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas no edital e seus anexos, em relação à entrega e aos serviços e, conterá a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos e os serviços que deverão ser novamente executados ou refeitos, devendo a Contratada efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Rejeição, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.5.2. Caso a Contratada não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou descumpra o prazo estipulado, a Comissão de Recebimento elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba. Em caso fortuito e devidamente justificado, a comissão poderá prorrogar o prazo por igual período do tempo de atraso, para correção dos itens apontados no Termo de Rejeição, desde de que não comprometa a operação, nem gere prejuízo à Contratante.

5.5.3. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos ou nos serviços de montagem, instalação, integração, ativação, realização dos testes para aferição de desempenho dos equipamentos e solução ofertadas, e sanados todos os problemas detectados, inclusive com relação às demais obrigações exigidas, a Contratante emitirá o pertinente Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo.

5.5.4. Caberá à Comissão de Recebimento encaminhar cópia do Termo de Recebimento Definitivo à Contratada, para que tome conhecimento, programe e implemente a garantia dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

5.6. No caso de a Contratada incorrer em atraso na execução do fornecimento, da montagem, da instalação, da integração, da ativação, e/ou das demais obrigações objeto deste Termo de Referência, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.7. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo de Referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Contratante.

5.8. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

5.9. A Contratada deverá comunicar à Comissão de Recebimento da Contratante, com antecedência de 15 dias, sobre a data prevista para a entrega dos Sistemas, para que sejam mobilizados os técnicos e/ou os engenheiros, inclusive para definir a realização dos testes em fábrica.

5.10. Quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, será constituída em mora e aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas, podendo a Contratante optar pela extinção do contrato, nos termos do Art. 11, parágrafo único e incisos da Lei nº 14.133/2021.

DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

5.11. A Contratada deverá promover treinamento, com vistas à capacitação técnica e operacional para os técnicos que tiverem acompanhando o fornecimento, designados pela Contratante, a ser ministrado logo após a conclusão dos serviços de montagem, instalação e integração dos transmissores e respectivos acessórios que o integram, no local da instalação do Sistema de Transmissão.

5.12. Para os demais itens, não se aplica este tópico, pois não está previsto treinamento.

5.13. Serão de responsabilidade da Contratada os custos relativos ao treinamento, tais como: diárias, passagens, locomoção e alimentação do instrutor, inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário. O TREINAMENTO SERÁ NO LOCAL DE INSTALAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

5.14. O conteúdo programático a ser ministrado aos técnicos indicados pela Contratante deve contemplar as atividades operacionais e técnicas dos Sistemas fornecidos e respectivos acessórios que o integram, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Conceitos básicos de manutenção e operação;
2. Instruções de limpeza e conservação;
3. Análise de falhas, com apontamento dos problemas comuns;
4. Operação e supervisão remota;
5. Outras informações recomendadas pelo fabricante dos transmissores;
6. Atualizações de firmwares e softwares de uso operacional do equipamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.16. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir todas as peças, partes e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem qualquer tipo de faturamento adicional.

5.17. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes dos Sistemas ofertados em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças e partes.

5.18. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do Fiscal Técnico do Contrato, por escrito, sem ônus adicionais para a Contratante.

5.19. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação de serviço de manutenção enviada pela Contratante, em até 2 (duas) horas, contadas a partir do envio.

5.20. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos forem entregues ou instalados em seu destino final, conforme o caso.

5.21. O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação do defeito efetuada pela Contratante à Contratada, por escrito, e a efetiva reparação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de até 5 (cinco) dias corridos.

5.22. Quando não for possível a realização dos serviços em seus locais de instalação, os equipamentos, tais como transmissores, antenas, peças e acessórios que compõem a solução, serão temporariamente retirados para conserto e serão devolvidos à contratante em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação enviada pela contratante, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

5.23. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização formal de saída, a ser concedida pela Contratante ao empregado da Contratada, formalmente identificado.

5.24. A Contratada comunicará, por escrito, aos Fiscais Técnicos do Contrato a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.

5.25. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a Contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

5.26. A Contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

5.27. Substituição de Equipamentos:

5.28. Reserva-se à Contratante o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

5.29. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:

- a) se, findo o prazo estabelecido para manutenção corretiva, esse não tenha sido realizado e atestado pela Fiscalização Técnica do Contrato;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Fiscal Técnico do Contrato emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

5.30. A substituição definitiva será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

5.31. Na hipótese prevista no subitem 5.28, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da contratante, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 5.29.

5.32. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante o período de garantia.

5.33. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor de aquisição do item, podendo ser aplicada cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso na entrega/instalação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido no tópico 5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1.o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cronograma de pagamento

Grupos	Descrição	Condições de Pagamento	
01 a 07	Fornecimento, montagem, instalação, configuração, ativação, testes e treinamento.	<p>Após a emissão do termo de recebimento provisório referente a entrega dos equipamentos e demais acessórios que integram os itens, no local descrito no ORDEM DE FORNECIMENTO.</p>	50 % (cinquenta por cento) do valor total global do item.
		<p>Após a emissão do termo de recebimento definitivo referente a conclusão da montagem, instalação, ativação, configuração, integração, testes e treinamento dos equipamentos e demais acessórios que integram os itens, no local descrito no ORDEM DE FORNECIMENTO.</p>	50 % (cinquenta por cento) do valor total global do item.

Cessão de crédito

8.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens.

9.2 A adjudicação por grupo de itens ocorre quando os diversos itens que compõem o objeto são licitados agrupados, a fim de possibilitar a compatibilidade entre os equipamentos e logística. A fase de lances se processa para cada um deles, podendo haver adjudicatários distintos para diferentes grupos. Destaca-se que a execução será realizada por item.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Para comprovação da qualificação técnica, para todos os itens, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá apresentar:

9.31. **Certidão de registro de pessoas jurídica**, expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, da Região a que estiver vinculado a **contratada**, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Termo de Referência;

9.32. **Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a **contratada** forneceu ou esteja fornecendo os equipamentos/sistemas com características pertinentes e compatíveis com o objeto,

incluindo todos os respectivos serviços, do presente Termo de Referência, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos;

9.32.1. O pessoal técnico ou engenheiro deverá participar do serviço de montagem, instalação, integração, ativação e testes dos Sistemas e respectivos acessórios especificados no **Encarte A** deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências contidas neste Termo de Referência e que a substituição seja aprovada previamente pela **Contratante**;

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando tratar de licitação no sistema de registro de preço, as informações de cunho orçamentário serão prestadas pelos órgãos participantes quando da celebração dos contratos.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

[A1] ANEXO I[A2]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A1]

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A2]

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3] [A4]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A1]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A2] ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:[A3]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A4]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A5] ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]

OU

5.4. contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A2] .

5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON GOMES DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/02/2025 às 14:58:17.

GILVANI MOLETTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/02/2025 às 15:30:46.

DAVID DE MORAIS LOPES

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 19/02/2025 às 15:21:31.***FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA**

Coordenador de Projeto - CGEST/CENTRAL

*Assinou eletronicamente em 19/02/2025 às 14:56:52.***ANDREA SABA FERREIRA**

Coordenadora-Geral Substituta da CGEST/CENTRAL

*Assinou eletronicamente em 19/02/2025 às 15:45:28.*